



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**LEI Nº. 893/2010, DE 10 DE MARÇO DE 2.010.**

**“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 209/96, DE 04 DE JULHO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - o § 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 209/96, de 04 de julho de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 2º - (...)”.**


**“Parágrafo 3º - As receitas do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão serão depositadas em conta bancária mantida em instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.”**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

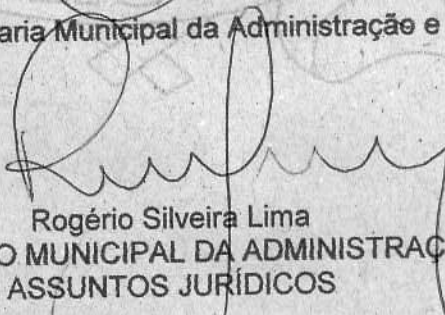
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 10 de Março de 2010, 20º. Ano da Emancipação Política e 18º. Ano da Instalação.

  
Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 10 de Março de 2.010.

  
Rogério Silveira Lima  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS